



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08675.000156/2008-25
UNIDADE AUDITADA : 1° Distrito/PRF/DF
CÓDIGO UG : 200141
CIDADE : BRASÍLIA
RELATÓRIO N° : 208272
UCI EXECUTORA : 170971

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhora Coordenadora-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 208272, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do 1º DISTRITO REGIONAL DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL-DF.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que a seleção de itens auditados observou os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação, considerando os gastos realizados por meio dos Programas/Ações:

- Programa 0750: Apoio Administrativo
Ação 2000: Administração da Unidade
- Programa 0663: Segurança Pública nas Rodovias Federais
Ação 86A1: Processamento, Remuneração dos Departamentos Estaduais de Trânsito e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal

Ação 2723: Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais

- a) Suprimento de Fundos de nºs 08.675.000.580/2007-99, 08.675.000.015/2007-21, 08.675.001.613/2007-18, 08.675.002.421/2007-29.
- b) Recursos Humanos: Concessão de horário especial de estudante; Quantitativo de Pessoal, quanto à suficiência.
- c) Diárias: Processos de concessão relativos aos meses de janeiro a agosto, novembro e dezembro.
- d) Execução de Contratos: Contrato nº 001/2004; Contrato 13/2005.
- e) Processos licitatórios: 08675.002.296/2007-57, 08675.003.466/2007-11, 08675.001746/2007-94, 08675.000412/2007-01, 08675.001229/2007-15, 08675.000619/2006-97, 08675.001528/2007-50 e 08675.001333/2007-18.
- f) Atuação do TCU: verificação do atendimento às determinações do TCU.
- g) Atuação da CGU: quanto à implementação das recomendações apresentadas

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-85/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN/TCU 85/2007, alterada pela DN/TCU 88/2007 e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

O Processo de Tomada de Contas foi submetido à análise de forma simplificada em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2007, no valor de R\$ 3.050.377,31, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00, fixado na Decisão Normativa/TCU nº 85, de 19.09.2007.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

De acordo com os exames efetuados nos sistemas corporativos, foi verificado que a Unidade não realizou, no exercício examinado, despesas por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal, no entanto foram analisados processos de suprimento de fundos utilizados por meio de conta corrente, o que resultou na constatação registrada no item 1.1.2.1 do Anexo-'Demonstrativo das Constatações'.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

Conforme informações prestadas pela Unidade por meio do Ofício nº 204/1ºDRPRF/DPRF/MJ, de 05.03.2007, não houve diligências emanadas do Tribunal de Contas da União no período analisado.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIOO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília, de abril de 2008.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 208272
UNIDADE AUDITADA : 1º Distrito/PRF/DF
CÓDIGO : 200141
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08675.000156/2008-25
CIDADE : BRASÍLIA

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2007.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n° 208272, houve gestores cujas contas foram certificadas como irregulares e/ou regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas:

1.1.2.1 - Falhas detectadas nos processos de suprimento de fundos tais como a não utilização do Cartão Corporativo, ausência de GRU e extrato da conta bancária, aquisição de material permanente e fracionamento da compra para adequação ao limite estabelecido por nota fiscal.

1.1.5.1 - Inclusão do Grupo "E" na composição de custos da planilha de preços para fins de repactuação do Contrato n° 001/2004, celebrado com a empresa Patrimonial Ltda.

1.1.4.1 - Pagamento de diárias sem a comprovação da motivação do deslocamento.

2.2.3.1 - Falhas identificadas nos processos de concessão de diárias em relação à publicação e à ausência nos processos de Ordens Bancárias, bilhetes de passagens e certificados de participação nos eventos.

2.2.4.1 - Divergência na descrição do material a ser adquirido em relação à pesquisa de preços.

2.2.5.2 - Fiscalização deficiente da execução contratual de serviços de manutenção da frota.

Brasília, de maio de 2008.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 208272
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 08675.000156/2008-25
UNIDADE AUDITADA : 1° DISTRITO/PRF/DF
CÓDIGO : 200141
CIDADE : BRASÍLIA

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9° da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE COM RESSALVA** da gestão dos responsáveis relacionados no item 3.1 do Certificado de Auditoria e pela **REGULARIDADE** da gestão dos demais responsáveis, referentes ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007.

2. A questão objeto de ressalvas foi levada ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n° 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n° 05, de 28 de dezembro de 2007, e está relacionada em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre a referida questão constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de maio de 2008.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL